



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2009

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n, Coronel Vivida - PR, doravante denominado simplesmente de Município, com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, a partir de 27 de fevereiro de 2009, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, no horário das 08:30 as 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, quando serão recebidos os envelopes contendo “Documentos de Habilitação”, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, conforme especificado neste Edital e de acordo com Lei federal nº 8.666/93.

- O processo de credenciamento obedecerá as condições estabelecidas neste Edital;
- O presente Edital e seus anexos está disponível no Departamento de Licitações;
- A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito e encaminhado através do fax (46) 3232-8329, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação, ou pelo e-mail ademir@pmcv.com.br.

1. DO OBJETO :

- 1.1.** OBJETO: O presente edital tem por objeto selecionar instituições financeiras públicas ou privadas e agências alternativas, **sem exclusividade**, para serem **credenciadas para a arrecadação de taxas e tributos municipais**, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e conveniadas em abrangência nacional.
- 1.2.** PRAZO CONTRATUAL: Os serviços serão prestados pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, e a critério da Administração Pública.
- 1.3.** PREÇO: O Município pagará por cada autenticação referente às taxas e tributos municipais recebidos pelo CONTRATADO o valor de:
 - a) R\$ 1,00 (um real) por autenticação de documento recebido por instituições financeiras, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
 - b) R\$ 0,70 (setenta centavos) por autenticação de documento recebido por agência alternativa, com código de barras padrão FEBRABAN;
- 1.4.** CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Serão admitidos a participar deste credenciamento somente as instituições financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado, além de agências alternativas que atuam nesta área.
 - 1.4.1. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

1.4.2. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação, indicando o representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove a sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

- 1.5. ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:**
Anexo I – Minuta de Contrato;
Anexo II – Especificação dos Serviços.

2. DA HABILITAÇÃO :

2.1. Poderão participar deste credenciamento instituições financeiras públicas ou privadas e agências alternativas, regularmente constituídas e habilitadas para os serviços correspondentes, devendo apresentar, devidamente acondicionados em envelope fechado e lacrado, contendo na sua parte frontal a indicação EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2009 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, os documentos a seguir estabelecidos, na forma do presente edital:

2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.1.4. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

2.1.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS) e prova de Regularidade de Débitos CND (INSS);

2.1.7. Prova de regularidade de tributos para com as fazendas federal (Divida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), estadual e municipal, da sede da proponente;

2.1.8. Certidão Negativa de pedido de falência e concordata, expedidos pelos cartórios distribuidores da sede da empresa, em nome da empresa, com data não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da mesma a Comissão.

2.2. Os documentos de habilitação deverão, preferencialmente :

- 2.2.1. Ser apresentados devidamente encapados, com dispositivo de fixação dos mesmos, que permita manuseio fácil e sem risco de perda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 2.2.2. Ter suas folhas numeradas em ordem crescente, com a mesma seqüência da matéria indicada neste Edital, na forma n/N, onde “n” é o número da página e “N” o número total de páginas, devidamente rubricadas por pessoa autorizada pelo licitante;
- 2.2.3. Conter, no início de cada volume, índice com o número das respectivas folhas/documentos e no final o total das mesmas;
- 2.2.4. Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias autenticadas em Tabelionato de Notas, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, reservando-se o Município o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS :

- 3.1. **LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Os envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Coronel Vivida – Setor de Protocolo, sito à Praça Três Poderes, s/n, a partir do dia 27 de fevereiro de 2009.**
- 3.2. A Comissão de Licitação abrirá os envelopes e verificará se a documentação apresentada atende às condições exigidas neste Edital.
- 3.3. **Atendidas as exigências do edital, será realizado um processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, tendo em vista o fato de que a competição resta fatidicamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.**
- 3.4. Ao apresentar Documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Edital de Chamamento para credenciamento nº 001/2009 – PMCV.
- 3.5. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo, as pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:
 - 3.5.1. Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
 - 3.5.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no Artigo 88 da Lei federal nº 8.666/93.
- 3.6. O resultado do credenciamento será comunicado pelo Município de Coronel Vivida às instituições financeiras e agências alternativas cadastradas.
- 3.7. O ato do credenciamento se dará através da assinatura de contrato específico de credenciamento pelas partes, cuja minuta integra este Edital, na forma de **Anexo I**.
- 3.8. Os procedimentos relativos a este edital serão processados pela **Comissão de Licitação**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

4. DO CREDENCIAMENTO :

- 4.1. A proponente, depois de julgada habilitada, estará credenciada para recebimentos de tributos municipais, em documentos não compensáveis, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional;
- 4.2. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Edital, o MUNICÍPIO pagará à instituição financeira pública ou privada a tarifa no valor de R\$ 1,00 (um real) por autenticação, por recebimento de documento nos guichês de caixas de agências da empresa credenciada ou nas casas lotéricas, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, bem como por recebimento efetuado através de atendimento virtual, “Home” e “Office Banking” e/ou Internet; O MUNICÍPIO pagará à Agência Alternativa a tarifa de R\$ 0,70 (setenta centavos) por autenticação, por recebimento de documento nos guichês da empresa cadastrada, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético.
- 4.3. A empresa credenciada, quando instituição financeira, ainda deverá cadastrar os devedores optantes pelo débito em conta, para assim debitar na conta-corrente dos devedores, na data de vencimento, os valores desde que o saldo existente na conta seja igual ou superior ao do débito, onde deverá fornecer ao CONTRATADO arquivo com as informações necessárias ao lançamento automático (débito) em conta-corrente, com 3 (três) dias de antecedência ao vencimento;
- 4.4. A instituição financeira e a agência alternativa creditará, até 02 (dois) dias úteis após o recebimento, em conta específica do Município, o valor total da arrecadação diária, efetuando, no ato, o respectivo débito correspondente às tarifas, sobre o serviço prestado;
- 4.5. Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.
- 4.6. As demais condições do credenciamento constarão do instrumento contratual a ser firmado entre o Município de Coronel Vivida e cada uma das instituições credenciadas, cuja minuta integra o presente Edital, na forma de **Anexo I**.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS :

- 5.1. Em caso de revogação ou anulação deste Edital, serão observadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93;
- 5.2. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município de Coronel Vivida para esta assinatura, sob pena da proponente perder o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 5.3. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 04.001.04.123.0003.2.010 - 3.3.90.39.00.00. – Fonte: 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍCA .
- 5.4. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e suas especificações serão dirimidas, por escrito, pelo Presidente da Comissão de Licitação, ou por técnico indicado pelo Município de Coronel Vivida , mediante requerimento dos interessados, protocolados na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Setor de Protocolo , com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis da data marcada para o recebimento dos envelopes;
- 5.5. O Edital terá validade até o dia 26 de fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na Lei federal nº 8.666/93, e a critério da administração pública.
- 5.6. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.
- 5.7. Aos interessados serão fornecidas cópias do inteiro teor do presente Edital, estando disponível no Departamento de Licitação e Compras, da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e na internet, no seguinte endereço: www.pmcv.com.br .

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2009.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2009-PMCV

CONTRATO Nº/2009-PMCV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA , REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E

_____.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Coronel Vivida , Estado do Paraná, no Paço Municipal, situado na Praça dos Três Poderes, s/n, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56 , neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **Fernando Aurélio Gugik**, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, situado à _____, cidade de _____, Estado _____, neste ato representado pelo seu _____, o Senhor: _____, inscrito no RG sob nº _____ e CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Chamamento para credenciamento nº 001/2009-PMCV, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo _____, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município em documentos no padrão FEBRABAN, e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do _____, inclusive por intermédio de terceiros contratados em abrangência Nacional, conforme os termos deste Contrato e especificações contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2009-PMCV e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência Nacional, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - O Município autoriza a autenticação de documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emissão de comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber as tarifas e tributos municipais por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste contrato e de seu anexo.

Parágrafo Quarto – O presente contrato vincula todas as agências e correspondentes bancários, além de quaisquer outros estabelecimentos em que o contratado exerça atividades de recebimento, sendo vedado ao CONTRATADO limitar o cumprimento do presente contrato a algum ou alguns dos tipos de estabelecimento citados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação dos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do CONTRATADO para tal finalidade.

Parágrafo Único – Na emissão dos documentos da arrecadação, o Município deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte do **CONTRATADO** e sensível redução dos custos ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATADO** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos, dos postos de atendimento eletrônico, caixas eletrônicos ou postos de conveniadas.

Parágrafo único - O **CONTRATADO** não se responsabilizará, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- c) O documento estiver vencido.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO** fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do CONTRATADO a aceitação de cheques de não clientes.

Parágrafo Segundo – O Município, através deste Instrumento outorga ao CONTRATADO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O valor do cheque acolhido pelo CONTRATADO, na forma prevista no caput desta cláusula e eventualmente não honrado, será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro – O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, ou mediante emissão de cheque administrativo, ou DOC, a favor da conta nº _____, Agência _____ do _____, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o CONTRATADO a remunerar o Município no dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro – Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao CONTRATADO tarifa nas seguintes bases:

- c) R\$ 1,00 (um real) por autenticação de documento recebido por instituições financeiras, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- d) R\$ 0,70 (setenta centavos) por autenticação de documento recebido por agência alternativa, com código de barras padrão FEBRABAN;

Parágrafo Primeiro – O Município autoriza neste ato o CONTRATADO a debitar em sua conta corrente, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – Para os recebimentos realizados através de Office Banking Internet ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA OITAVA – O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito – DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA NONA – Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados a disposição do Município até 2 (dois) dias úteis após a arrecadação.

- a) Meios magnéticos – adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o CONTRATADO fica isento da entrega dos documentos físicos.
- b) Documentos físicos – os documentos arrecadados serão colocados a disposição do Município, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

Parágrafo Primeiro – Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no caput desta cláusula deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – Após a retirada do meio magnético por parte do município, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura de devolução ao CONTRATADO, no caso de apresentação de inconsistência. O CONTRATADO, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONTRATADO** fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – A validação do meio magnético ou teletransmissão do arquivo retorno das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO – Para a prestação de serviços ora ajustados a **CONTRATADA** deverá cumprir todas as condições e especificações do incluso MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TARIFAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS, parte integrante da presente contratação.

Parágrafo Único - Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Cumprir com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- b) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- c) Reparar, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, a suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste contrato;
 - a. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
 - b. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
 - c. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- g) Cadastrar os devedores optantes pelo débito em conta.”
- h) Debitar na conta-corrente dos devedores, na data de vencimento, os valores desde que o saldo existente na conta seja igual ou superior ao do débito.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – Caberá ao **CONTRATANTE** fornecer ao **CONTRATADO** arquivo com as informações necessárias ao lançamento automático (débito) em conta-corrente, com 3 (três) dias de antecedência ao vencimento.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos, dos postos de atendimento eletrônico, caixas eletrônicos ou postos de conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arca com o principal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o **CONTRATADO** ainda que esteja este na posição de contribuinte ao responsável tributário.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que tenham como fato gerador a sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 04.001.04.123.0003.2.010 - 3.3.90.39.00.00. – Fonte: 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍCA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES – Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CONTRATANTE** aplicará as sanções previstas na Lei federal 8.666/93, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório, conforme segue:

I – Advertência;

II – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o 10º dia, e de 1% (um por cento) a partir do 11º dia, por atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, limitado a 20% do valor contratual;

III - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a defesa prévia e contraditória, aplicará ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, ou, através de procedimento judicial apropriado.

Parágrafo Segundo - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, sendo assim o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à **CONTRATADA** o amplo direito de defesa:

I - término do prazo de vigência contratual;

II - rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CONTRATADA**, nos termos que dispõe o Edital este Contrato;

III - rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93;

IV - anulação da Licitação e do Contrato, a qualquer título.

Parágrafo Primeiro - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

I - transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CONTRATANTE**;

II - manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, deverá obedecer o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do CONTRATADO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato terá prazo de vigência de no máximo 1 (um) ano podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte ou prorrogado nos termos do Art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e a critério da Administração Pública.

Parágrafo Único – Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Coronel Vivida ,

P/ **CONTRATANTE** :

P/ **CONTRATADA** :

TESTEMUNHAS :

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

**MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TAXAS E TRIBUTOS
MUNICIPAIS**

DOS SERVIÇOS :

Os serviços de arrecadação de tributos municipais, a serem prestados pelas **instituições financeiras públicas ou privadas e/ou agências alternativas** credenciadas, compreendem o recolhimento, a **contabilização** e a prestação de contas da arrecadação de tarifas e tributos municipais.

O provimento de recursos materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução dos mencionados serviços de arrecadação é de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas.

DOS LOCAIS DE ARRECADAÇÃO :

Antes de iniciar a prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, a instituição financeira deverá comunicar ao Município de Coronel Vivida as agências que irão acolher a arrecadação, informando os seguintes dados de cada estabelecimento:

- a) denominação da agência,
- b) número de inscrição no CNPJ,
- c) endereço (logradouro, número, complemento, bairro, CEP, município e unidade da federação),
- d) código completo de identificação pelo qual a agência é reconhecida externamente;

As alterações de dados cadastrais da instituição financeira credenciada e de suas agências arrecadoras, bem assim a inclusão e/ou exclusão destas, deverão ser informadas ao Município de Coronel Vivida.

DA FORMA DE ARRECADAÇÃO :

O acolhimento de arrecadação de taxas e tributos municipais far-se-á:

- I - por meio de documento de arrecadação em guichê de caixa;
- II - mediante utilização de meio eletrônico;
- III – por débito automático.

Nenhuma remuneração será devida, pelos sujeitos passivos, à instituição financeira, em decorrência do acolhimento de arrecadação de tarifas e tributos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Nos documentos de arrecadação acolhidos em guichê de caixa, após validação dos seus dados, será aposta chancela de recebimento, denominada autenticação, que compreende a impressão, de forma legível, no espaço apropriado, dos seguintes caracteres:

- I - sigla, símbolo ou logotipo da instituição financeira;
- II - número da autenticação;
- III - data do pagamento;
- IV - valor;
- V - identificação da máquina autenticadora.

As operações de autenticação deverão ser feitas em até três vias, sendo uma ou duas vias autenticadas para o sujeito passivo e outra para a instituição financeira credenciada, facultada, tão somente, na hipótese de existir demais vias, a aposição de carimbo da instituição financeira.

É vedada a reprodução de autenticação por meio de decalque a carbono ou por qualquer outra forma.